

Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

LEI MUNICIPAL Nº 8.764, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, no uso das atribuições contidas no inciso IV do parágrafo único do art. 27 da Lei Orgânica do Município de Esteio, considerando a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 15/2024, de autoria do Poder Legislativo, bem como o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Esteio, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1°. A presente Lei fixa os subsídios dos do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Esteio, para a Legislatura que vai de 01-01-2025 a 31-12-2028, em parcela única mensal, no valor de R\$ 21.157,82 (vinte e um mil, cento e cinquenta e um reais, oitenta e dois centavos) para o Prefeito Municipal, para o Vice-Prefeito o valor de R\$ 10.579,55 (dez mil, quinhentos e setenta e nove reais, cinquenta e cinco centavos), e para os Secretários o montante de R\$ 8.307,11 (oito mil, trezentos e sete reais, onze centavos), permanecendo sem nenhum ganho real ou alteração de capital no padrão remuneratório até o final da Legislatura em 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único. Os reajustes dos subsídios a que se refere o "caput" deste artigo serão concedidos, através de lei específica, nas mesmas datas e nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos do Município, a título de revisão geral das perdas ocasionadas pela inflação.

- **Art. 2°.** Nos casos de doença devidamente comprovada, os ocupantes dos cargos elencados no art. 1° perceberão a totalidade dos subsídios, deduzida eventual parcela de benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.
- **Art. 3°.** O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito, proporcionalmente ao período de substituição.
- **Art. 4°.** Além dos subsídios mensais, os Secretários Municipais perceberão 13° salário/gratificação natalina, em quantia igual aos respectivos subsídios vigentes no mês correspondente, nas mesmas datas e condições de pagamento dos servidores municipais, inclusive na hipótese de antecipação.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

- **Art. 5°.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 6°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos a contar de 1° de janeiro de 2025.

(Assinado Digitalmente)
Cristiano Coutinho
Presidente da Câmara Municipal de Esteio

Registre-se. Publique-se. Data supra.



CÂMARA DE VEREADORES DE

ESTEIO

RUA 24 DE AGOSTO, 535 - 93265-169 90.871.831/0001-21

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

https://cmesteio.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/AC28B686

LEI

Protocolo 001987 de 04/10/2024 18:12:20

Documento 008764 / 2024

Processo

AC28B686

Autenticação



Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: CRISTIANO COUTINHO MAYER

CPF: 821*** ***20 **Assinado em:** 04/10/2024 18:11:02

Local: IP: 200.34.161.132 Geolocalização: -29.704192, -51.222938

Hash do documento (SHA-256): 775ac75cb5f2cf79f3068fa8fd5fcb3d23da1520a0c9332efca88de93845a3f3

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.